

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL N.º 083/2017
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 153/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 080/2017**

O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.935.396/0001-61, com sede na Rua Prof. Francisco Manoel do Nascimento, nº 15, Centro, Camanducaia/MG, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. EDMAR CASSALHO MOREIRA DIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 045.997.656-113, portador do RG nº 115.148-83 SSP-MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira, Camanducaia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ 03.945.035/0001-91 estabelecida na Avenida Princesa do Sul, 3.303 – Jardim Andere – Varginha/MG – CEP: 37.062-180, neste ato representado pelo Sr. Jose Maria Nogueira, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG M-940.349 SSP/MG e CPF 171.445.586-68, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e acordado o presente Ata de Registro de Preços de expectativa de fornecimento, regido pelas cláusulas do Edital do processo licitatório em epígrafe, pela ata de registro de preços em epígrafe, pelas disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e no Decreto Federal 7.982/2013, pelo disposto no Decreto Municipal nº 111/2003, que integram este Ata de Registro de Preços independentemente de transcrição, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto e do preço

A contratada tem a expectativa de fornecer medicamento, os itens cujos preços foram a si registrados, conforme processo licitatório e ata mencionada em epígrafe.

a) O anexo I deste edital é representado pela “Revista Simpro Hospitalar” Lista de preços.

A contratada compromete-se a fornecer o desconto conforme a descrição abaixo:

Lote II

Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos Genéricos e/ou similares utilizados no âmbito da enfermagem dentro das unidades de saúde.

Percentual de desconto: 33%

Percentual de desconto por extenso (Trinta e três por cento).

O valor Máximo do presente Ata de Registro de Preços será de **R\$ 54.500,00** (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Da expectativa

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.

Parágrafo Único - O exercício de preferência previsto neste artigo dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outro meio legalmente permitido, quando o preço encontrado for igual ou superior ao registrado, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Reajuste dos Preços

O percentual de desconto registrado pelo licitante não sofrerá reajuste ou alteração a qualquer título.

Parágrafo único: O percentual de desconto será aferido de acordo com o previsto no Edital, que esta Ata de Registro de Preços integra para todos os fins independentemente de transcrição;

CLÁUSULA QUARTA – Sanções

No caso de atraso injustificado na execução do contrato/ata de registro de preços ou de sua inexecução, parcial, o Contratante reserva-se o direito de rescindir o contrato/ata de registro de preços e aplicar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, quanto a inexecução total do contrato/ata de registro de preços será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços, **além das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10520/02**; quais sejam:¹

- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de **05** (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - c) Multa de **10%** do valor total do contrato/ata de registro de preços pela rescisão unilateral;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 1) Recusa em assinar o contrato/ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, multa de até 10% (dez por cento) do valor do objeto;
 - 2) Entrega de material ou produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, Quantidade, rendimento, multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços;

A Licitante contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, pela inexecução total ou parcial de cada ajuste e a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

¹ Entende-se por inexecução parcial do contrato todo o descumprimento que gere atraso ou prejuízo na entrega dos bens; o não cumprimento de parcela contratada; entregar de forma errada de um dos itens contratados ou de parte do contrato ou ordem de fornecimento, descumprimentos de obrigações acessórias. Entende-se por descumprimento total do contrato a não entrega total dos produtos constatastes na ordem fornecimento; o abandono das obrigações, mesmo que já iniciados; a entrega total de forma diversa do solicitado no edital; o descumprimento das obrigações previstas em contrato.

3) O atraso injustificado na entrega dos produtos licitados após o prazo preestabelecido no Edital e os demais descumprimentos contratuais sujeitarão o contratado às multas, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o máximo de 05 (cinco) dias, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso;

b) 2% (dois por cento) a partir do 06º (sexto) dia, até o 10º (décimo) dia de atraso calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento ordem de fornecimento em atraso, sendo considerada inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços.

c) Multa de 10% (dez por cento) por atraso a partir do 11º dias após o prazo previsto para a entrega, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, podendo ser rescindido o contrato/ata de registro de preços;

d) Multa de 2% (dois) por cento sobre o valor da ordem de fornecimento, pelos produtos entregues modificações não autorizadas, que não atendam as descrições determinadas no instrumento convocatório, pela recusa da contratada em efetuar as entregas, pela entrega em local diverso do estabelecido na ordem de fornecimento para a entrega, pela recusa ou atraso em substituir o produto que apresente defeito ou não atenda as descrições do edital.

e) Havendo a entrega de produtos impróprios para consumo ou com defeitos ou vício redibitório; fora do prazo de validade ou de garantia será aplicada multa no valor de 1% (um por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços, caso seja reiterada a conduta, será aberto processo Administrativo e rescindido a Ata de Registro de Preços ou o contrato/ata de registro de preços com aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato/ata de registro de preços.

f) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato/ata de registro de preços por descumprimento de obrigação contratual ou condição de estabelecida no instrumento convocatório, pela negativa ou atraso na entrega ou assinatura de documentos ou informações relacionados ao contrato/ata de registro de preços.

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a" a "f", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "g" e "h", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4 - As sanções anteriormente previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5 - Tudo o que for fornecido ou executado incorretamente deverá ser substituído ou refeito, na especificação correta, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação de multa e demais penalidades.

6 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria Municipal, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor gerará título da dívida ativa do município e será cobrado judicialmente.

7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8 - O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da licitante apenada. Não havendo pagamento pela empresa, As multas devidas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, quando for o caso, serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9 - Serão aplicadas todas as disposições constantes no edital.

Ocorrendo à inexecução de que trata o Edital, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – Rescisão

A presente ATA poderá ser rescindido pela Administração, inclusive unilateralmente, nos casos admitidos no edital e na legislação, em especial na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: incendiando a empresa 03 vezes em atraso na entrega dos Materiais de forma injustificada, conforme previsto no edital, o Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública.

Em todos os casos de rescisão unilateral será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

A vigência do presente Ata de Registro de Preços é vinculada à vigência da ata de registro de preços sendo, a partir da assinatura da ata respectiva 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obrigações do contratado

São obrigações do contratado:

- 1 – Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todos os requisitos de habilitação previstos no Edital;
- 2 – Entregar os itens solicitados, imediatamente nas UBS (**Unidade Básica de Saúde**) do Município ou em outro local solicitado, em embalagens individuais e identificados os produtos.
- 3 – Entregar a documentação fiscal pertinente, junto com as notas fiscais dos itens solicitados;
- 4 – Entregar todos os produtos no prazo de 5 (cinco) dias contados das solicitações;
- 5 – Manifestar-se quanto à possibilidade de adesão a Ata no prazo de 15 dias;
- 6 – Fornecer ao órgão todos os produtos como descrito no edital, somente aceitando adesões a ata, quando não houver prejuízos ao órgão gerenciador ou a caronas anteriormente aceitas;

- 7 - Manter as mesmas condições e obrigações aos órgãos que venham aderir a Ata;
 - 8 – Fornecer o desconto conforme descrito na cláusula primeira do presente Ata de Registro de Preços.
 - 9- a execução do objeto contratados, conforme solicitação da Secretaria requisitante, obedecendo aos critérios detalhados no **Anexo I – Termo de Referência**, em total conformidade com o Edital e seus Anexos.
 - 10- Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial no tocante a regularidade perante a Fazenda, Previdenciária e FGTS;
 - 11- Paralisar, por determinação do Município de Camanducaia, a execução do objeto que não esteja de acordo com edital e seus anexos;
 - 12- Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes da execução da ata de registro de preços e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
 - 13- Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor da ata de registro de preços;
 - 14- Ressarcir a Administração quaisquer danos ou prejuízos causados em decorrência da execução do objeto;
 - 15- Apresentar relação das pessoas credenciadas à execução do objeto, a qual deverá ser controlada pelo executor da ata de registro de preços e/ou pelo órgão fiscalizador.
 - 16- entregar todos os produtos constantes nas Ordens de Fornecimento, conforme o descrito e determinado, no prazo estipulado em Ata de Registro de Preços.
- São obrigações da Contratante:

- 1- Receber o objeto da ata de registro de preços, ATRAVÉS do setor competente nos termos da Cláusula Décima Quarta;
- 2- Efetuar o pagamento do objeto desta ata de registro de preços, nos termos do item XII deste Edital mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
- 3- Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto.
- 4- Emitir as ordens de fornecimento e encaminhar a empresa.

CLÁUSULA OITAVA – Da solicitação dos Materiais e das condições de fornecimento.

Uma vez assinado a Ata de Registro de Preços, cada solicitação de materiais instruirá o processo que efetivará a contratação por meio de termo próprio denominado Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, que será considerado Ata de Registro de Preços acessório relativo ao ajuste principal que é este Ata de Registro de Preços.

Deverá ser entregue os produtos na forma e quantidade especificados na Ordem de Fornecimento, sob pena de Multa e Rescisão contratual.

A empresa deverá entregar exclusivamente os materiais constantes na ordem de fornecimento, podendo incorrer nos crimes previstos na lei 8.666/93.

A entrega dos materiais somente poderá ser procedida mediante a existência de ordem de fornecimento previamente emitida.

8.1 – Os Materiais e deverão ser entregues **nas UBS (Unidade Básica de Saúde) do Município ou em outro local solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.**

8.2 - Os Materiais referentes a cada pedido serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação e definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação.

8.3 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos e, nas mesmas condições e percentual de maior desconto sobre **o catálogo da Revista SIMPRO**, registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras.

8.4 - Entregar os produtos disponíveis em estoque, em até 05 (cinco) dias, após a emissão da ordem de fornecimento;

8.5 - Entregar os produtos não disponíveis em estoque em, no máximo 15 (quinze) dias corridos a partir da emissão da ordem de fornecimento;

8.6 - Fornecer produtos com no mínimo 60% (sessenta por cento) da validade total especificada pelo fabricante, na data de sua entrega, quando for o caso de produtos com data de validade, os produtos com prazo de validade de até 12 meses deverão ser entregues com no mínimo 90% do prazo de validade da data de sua fabricação;

8.7 - Os materiais deverão vir em embalagem original, com data de validade, nº do lote e registro na ANVISA;

8.8 - Apresentar no ato da entrega dos produtos, no local indicado para a entrega, Registro no Ministério da Saúde;

8.9 - No caso de equipamentos, entregar o solicitado ATRAVÉS da Ordem de Fornecimento, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, salvo se outro prazo estiver assinalado na Ordem de Fornecimento;

8.10 - A Licitante Adjudicatária deverá fazer a instalação e o treinamento "in loco" dos equipamentos, dentro do espaço físico direcionado pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando a cargo da unidade requisitante as instalações elétricas;

8.11 - Fornecer juntamente com o Certificado de Garantia, o manual em **português** dos equipamentos;

8.12 -. A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme descrição e especificação do catálogo.

8.13 - A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão do fornecimento objeto deste registro.

8.14 - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

8.15 - A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT;

8.16 - Outras obrigações constantes da Ata de Registro de Preços.

8.17 - O MUNICÍPIO DE CAMANDUCAIA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.18 - A CONTRATADA deverá substituir às suas expensas, o material rejeitado por desconformidade com o previsto no Edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

8.19 – A licitante vencedora deverá fornecer **02 (dois) exemplares atualizados da Revista Simpro Hospitalar a cada atualização, logo no início da atualização.**

8.20 – **Não serão aceitas propostas com valores mínimos de faturamento, ou mínimo a ser adquirido para a entrega dos produtos.**

8.21 - Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes dos produtos na tabela da Revista SIMPRO. No percentual deverão estar incluídos a carga tributária, o frete e todas as despesas incidentes, que correrão à conta do licitante.

CLÁUSULA NONA – Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 308 020504 0830100252.153 339030

FICHA: 414 020504 0830100252.232339030

FICHA: 431 020501 0830200252.160339030

As despesas com a execução do objeto desta licitação é estimado em **R\$ 54.500,00** (Cinquenta e quatro mil e quinhentos reais) tendo como limite deste certame, sendo a previsão de gasto de **R\$ 22.700,00** (Vinte e dois mil e setecentos reais) para o exercício de 2017 e **R\$ 31.800,00** (Trinta e um mil e oitocentos reais) para o exercício de 2018, o limite deste certame.

O órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que pretenda se utilizar desses preços registrados deverá informar, quando da solicitação da ordem de fornecimento, a dotação orçamentária própria para a despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Fiscalização

O objeto será fiscalizado na sua execução por representantes da Administração, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Empresa registrada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Camanducaia, e nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Empresa registrada, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

A Secretaria Municipal de Saúde terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA.

Será responsável pela gestão e fiscalização do Ata de Registro de Preços a servidora:

- a) Eveline da Rosa Honório, na função de Coordenadora do Programa Saúde da Família, sob a matrícula 4943.

É responsabilidade da servidora acima designada comunicar aos seus superiores, a secretaria envolvida e ao setor de compras e licitações qualquer descumprimento de cláusula contratual ou padrão de qualidade, sob pena de incorrer as responsabilidades pertinentes.

A gestão da Ata e os estudos e decisões sobre a possibilidade de adesões ficará a cargo do servidor:

- b) Diogo Antonio de Freitas Barbosa, na função de secretário municipal de Administração e Recursos Humanos, sob a matrícula 4603.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – dos Casos Omissos

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Vinculação

O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial nº 083/2017 e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – das Disposições Finais

§ 1º. A EMPRESA REGISTRADA se obriga ao cumprimento integral do objeto desta ata de registro de preços, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

§ 2º A EMPRESA REGISTRADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços.

§ 3º. Sob pena de o Ata de Registro de Preços ser considerado rescindido unilateralmente, é defeso à EMPRESA REGISTRADA:

I. A execução do objeto por meio de associação ou de subcontratação, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

II. Transferir, no todo ou em parte, a ata de registro de preços ou obrigações dele originárias, salvo solicitação devidamente justificada por escrito e expressamente autorizada pela administração;

§ 4º. Eventual operação de transformação societária, fusão, cisão ou incorporação no decorrer da vigência contratual, deverá ser submetida à apreciação da Administração com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para verificação de implicações no objeto empresa registrada.

§ 5º. Se, no decorrer da execução da ata de registro de preços, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar o objeto do presente, deverá a EMPRESA REGISTRADA comunicar expressamente a Administração acerca do ocorrido;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia MG, com exclusão de quaisquer outros, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Ata de Registro de Preços.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente este termo na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Camanducaia, 28 de Agosto de 2017.

O MUNICIPIO DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Jose Maria Nogueira

TESTEMUNHAS:

PRISCILA DA SILVA WOLHERS
CPF nº 082.138.736-70
RG MG nº 13.422.672 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Eveline da Rosa Honório